PORTARIA Nº 49 / 2025 DE 23 de abril de 2025

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Portaria na sede desta prefeitura no período de 23/04/2025 a 07/05/2025 por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 23 de abril de 2025
RESPONSÁVEL

CRIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS – CMA REALIZADAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O prefeito de Luislândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no art.147 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o conceito normas para parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão Monitoramento e Avaliação – CMA, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública (art. 2º, inciso XI) da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO que é vedada a participação, na Comissão Monitoramento e Avaliação – CMA, de pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com alguma das organizações da sociedade civil partícipes do termo ou acordo, sendo necessária, nesse caso, a designação de membro substituto, que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35 §§ 6º e 7º).

CONSIDERANDO a redação dada pelo art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

RESOLVE

Art. 3º – Ficam nomeados como membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das parcerias - CMA celebradas no âmbito da Prefeitura Municipal de Luislândia de que trata Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos a seguir relacionados:

- FERNANDO EDUARDO SILVA, matrícula 1561, Cargo Engenheiro Civil - Regime Jurídico Único - Estatutário Efetivo;

Scanned with CamScanner

- DAYANE MIRANDA LIMA, matrícula 2882, cargo procuradoria jurídica, comissionado recrutamento amplo.
- TAMARA LOPES PEREIRA SUZART, matrícula 1600, Cargo de Educador Social ou similar, Regime Jurídico Único - reg. Jurídico único - est. Efetivo.

Parágrafo único. Os membros da Comissão, referidos no caput deste artigo, não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem ou pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 4º – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias - CMA, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I. Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as organizações da Sociedade Civil;

II. Emitir relatórios de avaliação do cumprimento dos planos de trabalho;

III. Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV. Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor, a prestação de contas das organizações da Sociedade Civil;

V. Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

VI. Publicar os extratos dos respectivos termos de colaboração, termos de fomento ou dos acordos de cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º – As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º – Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros;

Art. 7º – A Comissão de que trata o Art. 4º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento dessa Prefeitura Municipal de Luislândia.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luislândia, 23 de abril de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JUVENAL ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner